

Dá nova redação ao § 5º e revoga o § 8º do art. 79 do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 79 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 .....

§ 5º *Não poderão constar de Relação os processos relativos a (NR):*

*I – matéria de competência privativa do Plenário, conforme estabelecido no art. 19 do Regimento Interno;*

*II – solicitação de qualquer natureza oriunda do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;*

*III – relatório de auditoria ou de inspeção realizada por solicitação do Congresso Nacional;*

*IV – acompanhamento de obra pública determinada pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias ou Orçamentária da União;*

*V – Plano Especial de Auditoria de Obras Públicas;*

*VI – auditoria operacional;*

*VII – auditoria ou inspeção classificados no Grupo II;*

*VIII – outras auditorias ou inspeções, pela sua relevância e materialidade;*

*IX – proposta de aplicação de multa.*

.....”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 8º do art. 79 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 6 de fevereiro de 2002.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

<sup>1</sup>Publicado no DOU de 14-02-2002.